

**PUBLICADO DOM 18/10/2023**  
**CMDU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

---

**PARECER**

**Referência: PLC nº 57/2023**

**Autor: Vereador Paulo Gaspar**

**Relator: Eduardo José Pereira Coelho**

**Comissão: Gilberto Vicente de Azevedo Júnior**

**Parecer: Favorável**

**Data: 10 de outubro de 2023**

**Preâmbulo**

**“Dispõe sobre os procedimentos para inspeções de obras de arte especiais no Município de Campinas”**

Essas inspeções abrangem atividades desde a criação de cadastro de informações, até a gestão desse patrimônio, visando sua conservação e manutenção para uso de cidadãos ou proprietários, em condições plenas de segurança e funcionalidade.

O PLC abrange, portanto, todas as obras de arte inseridas na área territorial de Campinas, sejam urbanas ou rurais, construídas ou não pelo Poder Público Municipal.

O PLC prevê ações da PMC para atender seu objetivo, consoante normas edilícias municipais ou normas técnicas vigentes estabelecidas pela ABNT.

São consideradas obras especiais as pontes, os pontilhões, viadutos e passarelas. São levados em conta o estado dessas obras, verificados em inspeções, que conforme o laudo, podem apresentar algum grau de risco ou anormalidade.

Todas as obras, seja em nível de projeto ou execução deverão apresentar os responsáveis técnicos devidamente habilitados no seu órgão de classe.

Ao visar a prevenção de acidentes, e levantar situações de estado de perda funcional ou de risco de colapso estrutural, a PMC estabelecerá periodicidade de obrigatoria fiscalização, com o fim de prever e corrigir problemas com as OAE.

Seguindo normas técnicas específicas, o PLC 57/2023 estabelece os tipos de materiais utilizados para a estruturação da obra de arte, bem

como sua tipificação em cada situação de transposição de obstáculos, além dos elementos estruturais que compõe as OAE, desde a fundação até os elementos de suporte de cargas, articulações, travamentos, juntas de dilatação, suportes para sinalização, guarda-corpo e tela de proteção.

Obras complementares à estrutura são também previstas e passam pela estabilidade de taludes, drenagem ampla, afastamento de águas e iluminação, entre outros.

Havendo anomalias ou patologias, registradas em inspeção e diagnóstico, compatíveis com a idade da OAE, são recomendadas medidas visando o reforço e a recuperação respectiva.

Define a qualificação mínima dos profissionais executores da inspeção, segundo a norma ABNT 16230: 2013, os quais se classificam em inspetores níveis I ou II.

Parece-nos que a distinção entre I e II seja desnecessária, bastando definir que se trata de profissional habilitado para planejar, executar e supervisionar a inspeção de estruturas de concreto armado ou protendido, metálicas ou mistas, visando a manter ou reestabelecer seus requisitos de segurança estrutural, de funcionalidade e de durabilidade.

Acrescentamos as estruturas metálicas ou mistas às previstas no PL 57/2023, que se refere apenas a OAE em concreto armado ou protendido, com ou sem estais de transferência de esforços aos elementos de suporte e fundação. O PLC 57/2023 define as normas aplicáveis às inspeções e as divide conforme a periodicidade e situação. Define o âmbito cadastral, seus procedimentos e sua aplicabilidade, bem como nos âmbitos rotineiro, especial e extraordinário, com amplo e detalhado espectro de procedimentos a serem adotados, em cada caso e de acordo com as normas da ABNT cabíveis.

O registro fotográfico detalhado com vistas de todos os ângulos e locais específicos, enriquece a elaboração dos laudos de inspeção, nas diversas etapas da vida útil da OAE.

A inspeção extraordinária difere das anteriores, por ser necessária em função de fatores externos que interferem no comportamento da OAE (impactos de veículos, inundação, vendaval ou sismo).

Cada laudo de inspeção deve conter o relato da situação da OAE, bem como eventuais medidas saneadoras, contendo metodologia e projeto.

Após a realização de medidas de correção, novo laudo é previsto, a fim de garantir a saúde estrutural e dos elementos complementares, dentro da visão integrada de pleno funcionamento da OAE e sua durabilidade (alongamento da vida útil).

Pelas regras e normas da ABNT devem ser considerados a resistência dos elementos estruturais quanto às tensões que recebem, bem como deslocamentos e deformações máximos (estado limite de utilização).

Os laudos apresentarão as condições de cada OAE, cuja classificação se dará em notas para a segurança, funcionalidade e durabilidade, variando de 1 a 5, entre crítica e excelente, conforme consta no anexo único da lei.

Os danos eventuais se referem aos elementos principal, secundário e complementares.

Uma observação é cabível nos artigos 39 e 40, que preveem que os gastos com a manutenção são de natureza continuada, não cabendo substitutivo no Orçamento Municipal.

Poderão ocorrer situações de anormalidade detectadas nas inspeções extraordinárias, que suplantem a previsão e tornariam difícil a aplicação de recursos.

O PLC 57/2023 prevê que a PMC poderá regulamentar esta Lei Complementar. Caberá, naturalmente, à própria Câmara Municipal as arguições próprias quanto à constitucionalidade.

**A princípio o CMDU poderia afastar-se de emitir parecer, dado o caráter técnico do projeto. No entanto, ele se reveste de profundo interesse público, por ser uma ferramenta de planejamento viário, de prevenção de acidentes envolvendo dezenas de pessoas, de preservação dos bens públicos e redução de custos municipais pela adoção de medidas preventivas e não apenas curativas em situações extraordinárias.**

**Feitas as observações anteriores, nosso parecer é favorável ao PLC nº 57/2023.**

**Campinas, 10 de outubro de 2023**

**RONALDO GERD SEIFERT**

**PRESIDENTE – CMDU**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**